



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100182-35.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100182-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA -
RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 2ª Vara Federal de Volta Redonda-RJ (02VF-VR), de 08 a 12/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05917), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Luiz Eduardo Camargo O. Hernandez foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	413	393	417
Suspensos	133	101	132



Total	546	494	549
--------------	-----	-----	-----

Fonte: Portal de estatísticas em 03/07/2019, às 18:04h e relatório da correição/2017

Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100327-28.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “priorizar a prolação de sentença nos processos conclusos para despacho e decisão além dos prazos (art. 227, I e II CNCR)”.

Segunda recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária”.

Terceira recomendação: “priorizar o andamento dos processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228)”.

Quarta recomendação: “desarquivar os autos a fim de serem juntadas as petições pendentes”.

Quinta recomendação: “identificar e movimentar o processo que aguarda movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228)”.

Sexta recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que ainda estejam fora da Secretaria além dos prazos legais”.

Sétima recomendação: “cadastrar os bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR”.

Oitava recomendação: “regularizar os livros obrigatórios colocando (i) a finalidade na capa, (ii) o número de ordem na lombada; e (iii) numeração e rubrica em todas as páginas”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07729, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03349, de 16/05/2018, sendo o processo nº 0100327-28.2018.4.02.0000, baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) No prazo 30 (trinta) dias, regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de indicadores da Corregedoria. Ressalte-se que na correição de 2017 (PA nº 2018.00.00.100327-2) já havia constado a recomendação para Vara “desarquivar os autos a fim de serem juntadas as petições pendentes”, persistindo o problema, uma vez que os documentos pendentes de juntada há mais tempo alcançam mais de 3.000 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo; (item 12.4);



- 2) No prazo de 60 (sessenta) dias, diligenciar junto às partes e órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos, tendo em vista que na correição de 2017 (PA nº 2018.00.00.100327-2) já havia constado a recomendação à Vara para a restituição dos autos que ainda estivessem fora da Secretaria além dos prazos legais e que há processos com prazo de remessa expirado há mais de 7.000 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 12.7).

Além disso, sugere-se à unidade correccionada:

- 3) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 (item 4).
- 4) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4);
- 5) Dar andamento aos processos 0500185-75.2015.4.02.5104 e 0002473-58.2012.4.02.5104, sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias e 150 dias, respectivamente, justificando eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3.1 e 9.3.2);
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5000027-50.2019.4.02.5104, 5000113-73.2019.4.02.5119, 5000215-43.2019.4.02.5104, uma vez que não foi localizada a decisão judicial a respeito (item 10);
- 7) Regularizar o acautelamento das moedas falsas de acordo com o disposto no inciso V do art. 1º da Resolução CNJ 428/2005 (processos nºs. 5003322-32.2018.4.02.5104 e 0224784-83.2017.4.02.5104) (item 13);
- 8) Providenciar a destinação dos bens acautelados nos processos nº 0000011-65.2011.4.02.5104 e nº 0000848-38.2002.4.02.5104, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR). (item 13);

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 133

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região